



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 18/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A NETSAFE CORP LTDA, PARA O MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA PRAGAS VIRTUAIS.**

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C.I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **NETSAFE CORP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.476.184/0001-59, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1700 – 13º andar conjunto 1301, São Paulo-SP, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor geral, **JOÃO SAU MIRET**, portador da C.I. Nº 5.177.407 SSP/SP e do C.P.F. Nº 819.240.708-04, residente e domiciliado em São Paulo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão na forma eletrônica nº 07/2014, constante do Processo nº 02001.007192/2012-42, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4 de 12 de novembro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para renovação e atualização de 4.638 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito) licenças de uso do software McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite - EPA, incluindo suporte técnico, a fim de garantir a proteção da rede de computadores do Ibama contra a entrada e atuação de vírus de computador e programas maliciosos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato importa em R\$ 224.258,58 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, que incidam direta ou indiretamente no objeto da contratação, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período de garantia.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

Io – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à aprovação do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a CONTRATADA não efetue a solicitação de forma tempestiva do reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação a seguir:

Unidade Gestora: 193099  
Gestão: 19211  
Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0001 Administração da Unidade  
- Nacional  
Elemento de Despesa: 339039-08  
PI: ADM  
Nº de Empenho: 2014NE800498  
Data: 09/05/2014  
Valor Empenhado: R\$ 224.258,58

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, serão indicados recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no correspondente exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para Administração, nos termos do Inciso IV, Artigo 57, da Lei no. 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E GARANTIA**

A CONTRATADA deverá realizar todas as manutenções (preventivas, corretivas e evolutivas) necessárias para o correto funcionamento da Solução, tanto por iniciativa própria quanto por solicitações da CONTRATANTE. O suporte deverá ser na modalidade 24x7. Quanto ao atendimento local, deverá ser realizado na Sede do Ibama – Brasília – DF, com atendimento nos prazos definidos no paragrafo terceiro.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O técnico que prestará o suporte da solução deverá possuir certificado fornecido por centro de treinamento oficial do Fabricante que o credencie a realizar as atividades de suporte e manutenção da solução.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA fornecerá a garantia e suporte para todos os serviços executados contemplados nas Ordens de Serviço durante a vigência do contrato, não repassando qualquer tipo de ônus pela reexecução de falhas e imperícias por parte da contratada.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Durante o período de garantia da solução, o suporte em regime de 24x7 deverá ter tempo de resposta e tempo solução dos problemas dentro dos prazos definidos, de acordo com sua urgência, a partir da abertura de chamado técnico, na tabela a seguir.

Urgência	Descrição
Alta	Aplicado quando houver indisponibilidade do uso dos produtos, devendo o chamado ter seu atendimento iniciado em no máximo 4 (quatro) horas, com solução do problema em até 8 (oito) horas, considerando-se a hora de abertura do chamado.
Média	Aplicado quando há falha dos produtos, apresentando problemas ainda que disponível, devendo o chamado ter seu atendimento iniciado em no máximo 4 (quatro) horas, com solução do problema em até 12 (doze) horas, considerando-se a hora de abertura do chamado.
Baixa	Aplicado quando houver necessidade de instalação ou configuração, devendo o chamado ter seu atendimento iniciado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, com solução do problema em até 72 (setenta e duas) horas, considerando-se a hora de abertura do chamado.

**PARAGRAFO QUARTO** – A comunicação dos usuários com a Central de Atendimento/Suporte da CONTRATADA poderá ser realizada por meio de abertura de chamado via telefone 0800 e/ou tarifação local com registro de protocolo ou ainda por sistema de Gestão de Demandas online no site da CONTRATADA, ou ainda por e-mail.

**PARAGRAFO QUINTO** – Deverão ser fornecidas, sem ônus, todas as atualizações e correções (Software) pelo período de garantia do serviço.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A execução dos serviços contratados será realizada de forma indireta por meio de Ordem de Serviço. Haverá Ordens de Serviço (OS) para as seguintes atividades:

- a) Serviço de atualização e renovação de licença de uso do software McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite - EPA para todas as estações do Instituto (item 1);
- b) Serviço de suporte técnico on-site em Brasília e por telefone e e-mail (24 x 7), assim como as atualizações dos softwares da Solução. As Ordens de Serviço deste item podem ser consolidadas em uma única OS, desde que haja em seu corpo a identificação mensal dos serviços;
- c) Capacitação de 20 horas para 5 servidores, no formato *hands on*.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O envio das Ordens de Serviço será realizada pelo Gestor do Contrato por meio dos instrumentos formais de comunicação definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, além dos encargos impostos pela Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do IBAMA não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

- b) Fornecer o objeto deste edital dentro dos padrões e requisitos estabelecidos e realizar entrega dos itens, estritamente de acordo com as especificações.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, incluindo atendimento às normas regulamentadoras da Medicina e Segurança do Trabalho.
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- i) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- j) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- k) Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução do serviço em ambiente da CONTRATANTE.
- l) Atender às solicitações da CONTRATANTE, por intermédio de funcionários ou técnicos por ele credenciados, relacionados com a execução dos serviços.
- m) Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços.
- n) Garantir a continuidade dos serviços em caso de greve ou ausência de seus funcionários.
- o) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais pertinentes e vigentes.
- p) A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IBAMA.
- q) Atender às solicitações do IBAMA, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do contrato.

r) Facilitar à equipe de fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, exibindo-lhe todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual ou instrumento equivalente.

s) O exercício das funções da equipe de fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado.

t) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

u) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

v) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

x) A CONTRATADA é responsável por realizar a supervisão e acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções para o atendimento dos níveis de serviço.

w) Durante a fase da execução do serviço a interrupção na prestação do serviço, em desacordo com o contrato, sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste termo, salvo por motivo formalmente encaminhado à CONTRATANTE, justificado e aceito por esta.

x) Se a CONTRATANTE houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à CONTRATADA, estes deverão ser devolvidos à CONTRATANTE durante a transição contratual.

y) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou ainda aqueles que não satisfaçam aos níveis de qualidade previstos.

aa) Solicitar, previamente e formalmente, autorização à equipe de fiscalização sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas.

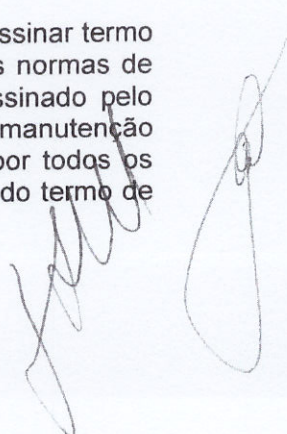
ab) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual ou instrumento equivalente.

ac) A prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existente na CONTRATANTE e manter a integridade/segurança dos equipamentos e sistemas pertencentes ao IBAMA, durante a vigência do contrato.

ad) A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

ae) Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no IBAMA (ANEXO B do termo de referência), a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA; e o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação (ANEXO C do termo de referência).

gy -



af) Cumprir todas as obrigações e exigências previstas no Termo de Referência e em seus anexos.

ag) Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ah) Os serviços excepcionais realizados em horário noturno, e aos sábados, domingos e feriados no ambiente da CONTRATADA ou da CONTRATANTE não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços e produtos, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro.

ai) O representante da CONTRATADA deverá comparecer à reunião inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a ser marcada pela CONTRATANTE, na sede do IBAMA.

aj) O representante da CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, carta de formalização do PREPOSTO, contendo indicação de nome, CPF e contato do funcionário que exercerá as atividades de preposto da CONTRATADA, no âmbito do contrato.

ak) O representante da CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, os respectivos termos assinados de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança, bem como o Termo de Ciência.

al) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE acerca da situação dos serviços contratados, em até 6 (seis) horas úteis, a contar do encaminhamento formal do pedido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, atestar as notas fiscais/faturas relativo à entrega do objeto e o seu aceite.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.

c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência.

d) Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, ou problemas que venham a interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, incluindo utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.

e) Providenciar o acesso da CONTRATADA aos locais necessários para o levantamento das informações que a execução dos serviços requeira.

f) Assegurar-se da boa realização da prestação do serviço verificando sempre os níveis de serviço do presente Termo de Referência.

g) Permitir o acesso dos técnicos da empresa CONTRATADA, para execução dos serviços previstos, desde que previamente identificados e credenciados, assim como acompanhá-los na execução dos serviços quando ocorrem *in loco*.

h) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

i) Documentar as ocorrências decorrentes de sua fiscalização, verificar o cumprimento das obrigações da Empresa Contratada, aplicando-lhe as penalidades cabíveis quando do descumprimento daquelas, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Ordenador de Despesa.

ey

j) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

k) Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, para as devidas providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do Termo de Recebimento definitivo, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado ou comissão, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à exigência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- c) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- e) Somente do por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplência no SICAF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será realizada em conformidade com a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 04 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE designará servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, que registrarão, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar na execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comportamento previsto no caput, alínea “d”, estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92 parágrafo único, 93, 94, 95, 96, 97 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) multa, conforme estabelecido no parágrafo oitavo desta cláusula;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

- a) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nesta seção.

Id	Ocorrência	Sanção / Multa
1	Não comparecer injustificadamente na reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal nos termos definidos no contrato.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias.	Rescisão contratual, e a CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 7 dias úteis. Após o limite de 7 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
9	Não atender ao indicador de nível	Multa de 5% sobre o valor da OS se PECS for

	de serviço PECS (Prazo de Entrega e Configuração da Solução).	maior que 30 e menor que 40. Multa de 10% sobre o valor da OS se PECS for maior ou igual a 40 e menor que 60. Para valor de PECS igual ou superior a 60, configura-se inexecução parcial do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual.
10	Não atender ao indicador de nível de serviço NMA (Nota Mensal de Avaliação).	Advertência, se NMA for maior ou igual a 9,0 e menor que 9,5. Glosa de 2% sobre o valor da OS, se NMA for maior ou igual a 8,5 e menor que 9,0. Glosa de 5% sobre o valor da OS, se NMA for maior ou igual a 8,0 e menor que 8,5. Glosa de 10% sobre o valor da OS, se NMA for menor que 8,0. Havendo acúmulo de duas advertências consecutivas, receberá multa de 10% sobre o valor da OS.
11	Não atender ao indicador de nível de serviço AGSC (Avaliação do Grau de Satisfação da Capacitação).	Multa de 10% do valor da OS, se AGSC for menor que 60%.
12	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais dos contratos..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 7/2014, constante do processo nº 02001.007192/2012-42, bem como a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

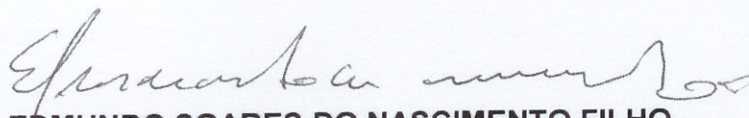
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

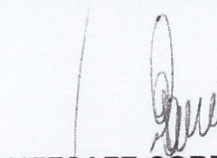
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 05 de Junho de 2014.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA**



**EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**  
Diretor de Planejamento, Administração e Logística



**NETSAFE CORP LTDA**

Waldo Baptista  
Diretor Comercial  
NetSAFE Corp Ltda  
03.476.184/0001-59



**JOÃO SAN MIRET**  
Diretor Geral

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Marcelo Ribeiro  
CPF: 99179213165  
C.I.: 1951491 SSP DF

NOME: Pamella Ingrid Ayres Ferraz  
CPF: 03664993198  
C.I.: 2843902 SSP DF